



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 115/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 31 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr.
RODRIGO JOÃO BRUN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 028/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 011/2019, *autoriza a Concessão de Uso de Equipamento Agrícola e dá outras providências.*

O Município adquiriu e disponibilizou um equipamento padronizador de grãos para atender aos produtores rurais de nosso município, contudo, com a impossibilidade do atual cessionário de continuar com a operação do equipamento, se faz necessária a abertura de novo procedimento para tal.

Desta forma, a Administração Municipal pretende fazer a cedência do mesmo para terceiros estabelecidos no município, que se comprometam com a operação e manutenção do equipamento, para atender nossos produtores.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 01/08/19




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 028/19, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a Concessão de Uso de Equipamento Agrícola e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a cessão de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de um equipamento agrícola "Padronizadora de Grãos MG-3P-4 ESTAÇÕES, matriculada no Patrimônio do Município sob o nº5725, para terceiros interessados e estabelecidos no município de Ponte Preta.

Art. 2º Os interessados em receber o referido equipamento, em cessão de uso, deverão apresentar projetos junto ao Conselho Municipal de Agricultura, que selecionará os projetos que apresentarem a melhor proposta, levando-se em consideração:

- o prazo para início das atividades;
- a capacidade de atendimento da demanda;
- a infraestrutura para a instalação e operação do equipamento;
- o preço a ser fixado pela prestação do serviço aos produtores rurais.


Art. 3º O cessionário deverá se comprometer com:

§1º Manter o equipamento em local apropriado e arcar com os custos de sua manutenção e operação por todo o período da cessão de uso, sob pena de rescisão da cessão.

§ 2º Disponibilizar, no mínimo, um profissional para operar o equipamento, em jornada não inferior a 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, os custos com remuneração, encargos sociais e direitos trabalhistas e de segurança do trabalho, dentre outros, relativos ao profissional, serão arcados única e exclusivamente pelo cessionário, não respondendo o município, nem mesmo subsidiariamente, pelos mesmos.

§ 3º Disponibilizar o uso do equipamento única e exclusivamente para os produtores rurais do município de Ponte Preta, podendo fixar preço para a prestação do serviço, a fim de custear os custos de sua operação e manutenção, sendo que, o valor máximo a ser cobrado por saca de produto classificado será fixado pelo Conselho Municipal de Agricultura e ratificado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder executivo poderá regulamentar por decreto os assuntos tratados e autorizados por esta lei.


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 01/08/19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA


Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 5º O beneficiário será selecionado mediante Chamada Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 31 de julho de 2019.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 01/08/19
